LEI Nº 080/93, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

> “Reduz a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para as atividades que menciona.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica reduzida para 3% (três por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativamente às atividades constantes da tabela II, do art. 116 da Lei nº 2.111, de 17 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município de Nova Iguaçu).

Art. 2º - Ficam mantidas as alíquotas atuais para as atividades da mesma tabela que tenham percentual igual ou inferior a 3% (três por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1993.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito